Anexo 5 ao Edital nº 01/2009 – SEDSDH

PROJETO BÁSICO

CO-FINANCIAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE ÂMBITO REGIONAL

Fev / 2009

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH / Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, torna público o projeto base de co-financiamento para a implementação dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, de âmbito Regional.

A Política Nacional da Assistência Social – PNAS de 2004 ordena o Sistema Descentralizado e Participativo, apontando um novo modelo de gestão, através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e evidenciando a territorialização, matricialidade sócio-familiar e intersetorialidade das Políticas Públicas como elementos estruturantes.
Para o cumprimento da missão da Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social, na coordenação do Sistema Estadual de Assistência Social, é necessário estabelecer ações de âmbito regional com o intuito de fortalecer o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, por sua vez, devem ofertar serviços especializados para atender as situações de violação de direitos, atuando em âmbito Regional. Esses serviços devem funcionar em articulação com as demais políticas e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, visando a estruturação e o fortalecimento da rede de proteção social municipal, regional e estadual.

1. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social visa a “potencialização de todos os esforços políticos e administrativos necessários para o enfrentamento de grandes e crescentes demandas presentes na sociedade brasileira” (p.9; PNAS, 2004). Para isso, torna-se urgente desenvolver estratégias de forma articulada e regionalizada para fortalecer o atendimento a essas demandas.

O Governo de Pernambuco estabeleceu como desafio a interiorização da Política Pública da Assistência Social, aproximando-se dos municípios mais distantes geograficamente da capital, sem perder de vista a municipalização da Política. Neste cenário, a presente proposta é resultante do diagnóstico construído com os municípios através de discussão em reuniões técnicas, junto aos prefeitos, secretários e técnicos municipais, bem como da aplicação de instrumentais para levantamento das demandas municipais existentes na área da Proteção Social Especial.

A partir dos indicativos dos gestores municipais, o Estado, por meio da SEDSDH, se propõe a implementar Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS REGIONAIS nas diversas Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco, a fim de prestar serviços a população com direitos violados e em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Pretende ainda, prestar apoio aos municípios que não possuem serviços especializados e que não apresentam condições orçamentárias para assumir as ações especializadas na área de Assistência Social.

Ressalta-se que é grande o desafio de garantir serviços continuados que promovam a reconstrução dos vínculos fragilizados e/ou rompidos. É indispensável, para tanto, fortalecer as instituições sociais e familiares dos sujeitos com os direitos violados e vínculos fragilizados ou rompidos. Sendo importante, sobretudo, fortalecer as instituições que executam ações de média e alta complexidades com a centralidade nas famílias.

O Governo do Estado de Pernambuco, no dever de cumprir as determinações para implementação do SUAS, constituirá CREAS REGIONAIS para prestar serviços especializados de assistência social para todos os segmentos da população em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado, no intuito de constituir consórcios municipais para que estes assumam a execução desta ação regionalizada.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral:

- Atender, através de serviços continuados de Proteção Social Especial, indivíduos e famílias com direitos violados e em situação de vulnerabilidade e risco social, através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Regional.

2.2. Objetivos Específicos:

- Garantir atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Garantir o atendimento a indivíduos com direitos violados e vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos;
- Monitorar/acompanhar as situações de trabalho infantil, negligência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e suas famílias;
- Acompanhar a promoção, junto aos municípios da Região de Desenvolvimento, das medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes e jovens em conflito com a Lei (Liberdade Assistida – LA ou Prestação de Serviço a Comunidade – PSC);
- Contribuir para elevar a qualidade de vida de Idosos, assim como, reintegrá-los à família e à comunidade;
- Garantir atendimento e proporcionar a reintegração familiar e comunitária das pessoas com deficiência.

3. METODOLOGIA

O atendimento de famílias e indivíduos nos CREAS deve estar em consonância com o estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Para isso, o Governo do Estado implementará, com o apoio dos municípios sede, CREAS Regionais para atendimento da população referenciada nos municípios da Região de Desenvolvimento. Para o desenvolvimento das atividades está previsto o planejamento da implementação e do funcionamento dos serviços, prescindindo, dentre outros procedimentos:

a) Elaborar diagnósticos socioterritoriais da incidência e complexidade das situações de violação de direitos;
b) Identificar a retaguarda de serviço(s) de proteção social especial, principalmente de alta complexidade; bem como, da proteção social básica e mapeamento da rede de serviços existente na região;
c) Prever os recursos necessários para o desenvolvimento das ações;
d) Articular os vínculos interinstitucionais (incluindo o sistema de garantia de direitos);
e)Garantir as condições técnico-operacionais (instalações físicas, disponibilização de equipamentos e pessoal);
f) Capacitar os profissionais que atuarão no CREAS;
g) Definição de fluxos de atendimento, competências e procedimentos;
h) Constituir meios de gestão participativa com envolvimento de gestores, profissionais, usuários e parceiros;
i) Dentre outros aspectos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das ações no CREAS REGIONAL.

Os serviços desenvolvidos devem abranger as demandas existentes na região de desenvolvimento a qual se situa. São serviços que devem ser operados no CREAS REGIONAL em primeiro momento:

- Serviço de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Acolhimento e atenção à mulher vítima de violência ou maus tratos;

- Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados;
- Apoio aos municípios da RD para o desenvolvimento do Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- Acompanhamento e direcionamento a Serviços de Alta Complexidade como: Casa de Passagem; Albergue; Família substituta; Centro de Atendimento a Usuário de Drogas - CAUD (Programa Vida Nova); Atendimento integral institucional; Casa lar; República; Família acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada).

Estes serviços devem funcionar em estreita articulação com os demais serviços da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Os municípios que possuam CREAS Municipais devem continuar a atender a demanda do município, só devendo proceder encaminhamentos ao CREAS REGIONAL no caso da impossibilidade de atender no município por causa do grande contingente de procura ou em virtude da complexidade do atendimento, ficando, de qualquer forma, a cargo dos CREAS Municipais o acompanhamento das famílias e/ou indivíduos após atendimento no CREAS REGIONAL, bem como, o translado dos mesmos para o Centro e de volta a seu município.

Os CRAS do município sede e dos municípios da RD devem ser articuladores no processo de encaminhamento ao CREAS REGIONAL, ficando também a cargo deles o acompanhamento familiar ou individual posterior ao atendimento no CREAS REGIONAL, bem como o translado dos mesmos para o Centro e de volta a seu município.

A prestação desse serviço será do município, consórcio municipal ou entidade executora co-financiada.

4. ATIVIDADES PREVISTAS

Atividades que devem ser executada no CREAS REGIONAL:

- Realização de pesquisa diagnóstica na região sobre a incidência e as modalidades da violência sexual infanto-juvenil, violação de direitos à mulher e à pessoa idosa e as necessidades das pessoas com deficiência;
- Referenciamento e encaminhamentos de situação de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive de crianças e adolescentes;
- Acolhimento e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;
- Atendimento, orientação e encaminhamento de famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Atendimento psicossocial individual e/ou em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em caso de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- Produção de materiais socioeducativos para suporte aos serviços;
- Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- Realização de visitas domiciliares;
- Realização de fóruns, encontros com Conselhos de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, Conselho da Pessoa com Deficiência, Juizado da Infância e Ministério Público;
- Atendimento de grupos (famílias, idosos, crianças e adolescentes, dentre outros) em situação de vulnerabilidade e risco e/ou em situação de rua;
- Articulação com Hospitais Regionais, Secretarias Estaduais de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Sistema de Garantia de Direitos, com a finalidade de mapear a demanda e atender suas necessidades com as prioridades garantidas em Lei para Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência;
- Realização de campanha sistemática junto aos municípios da Região em relação à violação de direitos das crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e demais segmentos abrangidos pela LOAS;

- Criação de Comissão Regional, com representação de municípios da Região e Secretarias de Estado, para reuniões periódicas na perspectiva de propor, monitorar e avaliar ações de âmbito regional;
- Orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;
- Monitoramento da presença do trabalho infantil, das diversas formas de negligência, de abuso e exploração, mediante a aproximação de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situação de risco (ação integrada com Conselhos de Defesa de Direitos e Tutelares, Polícia e Ministério Público);
- Identificação e acompanhamento dos municípios que desenvolvem ações de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), orientando os demais municípios na implantação deste serviço.

5. CARACTERIZAÇÃO DO CREAS

De acordo com a NOB/SUAS, o CREAS é uma unidade pública estatal que oferta serviços continuados e especializados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Tem o papel estratégico de articular os serviços da rede socioassistencial da proteção básica e especial com as demais políticas públicas e institucionais que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos.

6. PÚBLICO REFERENCIADO

O CREAS deve ofertar serviços a indivíduos e famílias, nas ocorrências de risco pessoal e social em situação de: negligência; abandono; ameaças; maus tratos; violência física, psicológica e sexual; restrições e discriminação social; situação de mendicância; famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; crianças e adolescentes sob medidas de proteção em abrigo ou família acolhedora; adolescentes e jovens em medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade ou após cumprimento de medida socioeducativa de internação estrita; idosos vinculados a serviços de longa permanência; dentre outras especificidades de público usuário com seus direitos violados nos municípios da Região de Desenvolvimento em que o CREAS Regional esteja instalado.

7. META

O CREAS Regional deverá manter capacidade instalada para realização de 400 procedimentos por mês, nas diversas modalidades de atendimento, como: atendimento social, psicológico, jurídico, pedagógico, terapêutico ocupacional ou de acolhimento temporário. Este último, no entanto, deve limitar-se ao máximo de 8 acolhimentos por vez, em um período não superior a 72 horas de permanência.

8. ORÇAMENTO REFERENCIADO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PERÍODO EM MESES	VALOR ANUAL
Equipe Técnica	46.140,62	12	386.409,60
Aluguel de espaço	1.600,00	12	19.200,00
Despesas correntes	1.000,00	12	12.000,00
Aluguel de veículo com motorista	2.500,00	12	30.000,00
Diárias	500,00	12	6.000,00
Aquisição de mobília e equipamentos	-	-	38.000,00
Material didático/pedagógico e serviços gráficos	800,00	12	9.600,00
Material de consumo	400,00	12	4.800,00
Alimentação (Gêneros alimentícios, gás, água mineral, descartáveis e outros suprimentos)	2.500,00	12	30.000,00
Combustível e insumos	2.000,00	12	24.000,00
Manutenção / Reforma Estrutural	850,00	12	10.200,00
TOTAL GERAL	**12.150,00**	**-**	**570.209,60**

Este orçamento é apenas de referência. Os municípios poderão apresentar projetos com custos distintos deste referencial, a depender da realidade local. Entretanto as metas mínimas deverão ser observadas (mínimo de 400 procedimentos/mês e capacidade de 8 acolhimentos).

Projetos com metas maiores que a meta mínima serão melhor avaliados, desde que obedeçam critério de qualidade estabelecido pela SEDSDH. Contrapartidas maiores que a mínima, e custos referenciais menores, também serão melhor avaliados.

9. INFRA-ESTRUTURA

O município sede deverá disponibilizar espaço físico adaptado ao tipo de serviço prestado, com estrutura adequada às ações desenvolvidas e em condições sanitárias e de segurança, conforme descrito:

- Sala para recepção com as informações referentes aos serviços ofertados e normas de funcionamento;
- Salas para a administração / Coordenação Geral;
- Salas para atendimento individual (Psicologia, Serviço Social e Apoio Jurídico);
- Espaço para realização de trabalhos em grupo e para reuniões com famílias;
- Banheiros completos, separados por gênero e adaptados para crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- Dormitórios para acolhimento temporário à vítimas em situação de direitos violados;
- Cozinha, refeitório, dispensa, almoxarifado, área para materiais de serviços gerais;
- Acessibilidade para as pessoas com dificuldades de locomoção em todos os ambientes;
- Dentre outros requisitos que se fizerem necessários.

10. EQUIPE TÉCNICA/POR FUNÇÃO (constituição sugerida)

- Coordenador Regional
- Técnico Social de Campo
- Psicólogo
- Assistente Social
- Pedagogo
- Advogado
- Terapeuta Ocupacional
- Educador Social
- Assistente Administrativo
- Segurança
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Estagiário de Ensino Superior

11. INDICADORES

- Quantidade de atendimentos individuais realizados;
- Quantidade de atendimentos em grupo realizados;
- Quantidade de visitas domiciliares realizadas;
- Quantidade de casos de trabalho infanto-juvenil detectados;
- Quantidade de casos de trabalho infanto-juvenil acompanhados;
- Quantidade de casos de negligência e maus tratos detectados;
- Quantidade de casos de negligência e maus tratos acompanhados ou encaminhados;
- Quantidade de casos de abuso sexual detectados;
- Quantidade de casos de exploração sexual detectados,
- Quantidade de casos de violência sexual acompanhados ou encaminhados;
- Quantidade de adolescentes sob medida socioeducativa em meio aberto identificados;
- Quantidade de adolescentes sob medidas socioeducativas acompanhados;
- Quantidade de encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados;
- Quantidade de material socioeducativos de suporte aos serviços produzido;
- Quantidade de cursos de capacitação realizados para as equipes do Centro;
- Quantidade de pessoas acolhidas temporariamente;
- Quantidade de pessoas sob situação de abrigamento que retornaram à família de origem.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- Implementado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de âmbito Regional, em parceria com os municípios ou entidades e rede socioassistencial para atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Atendimento da demanda da área da proteção social especial;
- Consolidado o sistema de garantia de direitos local e regional;
- Obtidos dados da situação de violação de direitos;

- Mapeados os pontos de incidência da exploração sexual e de situação de trabalho infanto-juvenil;
- Minimizado o índice de violação de direitos nos municípios das regiões atendidas;
- Reduzido o número de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual e em situação de trabalho infantil;
- Aumento do número de adolescentes e jovens em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto;
- Atendido o contingente de idosos e pessoas com deficiência com seus direitos violados oriundas dos municípios que não dispõe de serviços especializados.

JOELSON RODRIGUES REIS SILVA
Gestor das Ações de Proteção Social Especial

ACÁCIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
Secretário Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social